




Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 26 de outubro de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 366

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO




Câmara Municipal de São Sebastião da Grama
ESTADO DE SÃO PAULO
"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 045/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, Vander Lúcio Peixoto, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação da Lei Municipal nº 045/2021, publicada na Imprensa Oficial do Município na data de 18 de outubro de 2021 em virtude de ter constado "LEI Nº 045, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021". Onde se lê: "18 DE NOVEMBRO DE 2021" Leia-se: "18 DE OUTUBRO DE 2021".

Fica republicada a Lei Municipal nº. 045/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, com a retificação, a qual passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Sebastião da Grama
ESTADO DE SÃO PAULO
"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

LEI Nº 045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

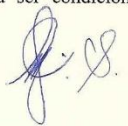
VANDER LÚCIO PEIXOTO, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **Promulgo** a seguinte Lei, conforme o Artigo 233 do Regimento Interno:

Art. 1º- Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de São Sebastião da Grama- SP, e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito deste Município.

§1º- Estabelece que as academias de esporte de todas as modalidades, como musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, nos termos do **Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020**.

Art. 2º - A prática de atividades físicas e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos de que trata esta lei, deverá ser condicionada à



1

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

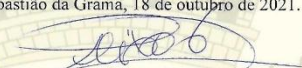
"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 2646-1412 - Fax: (19) 2646-2000 - CEP 13790-000
e-mail: camara@camarasgramma.sp.gov.br - site: www.camarasgramma.sp.gov.br

observância dos protocolos sanitários de saúde que serão regulamentados para esta categoria, mediante decreto municipal, respeitada a essencialidade das atividades, prevista no **artigo 1º** desta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 18 de outubro de 2021.


VANDER LÚCIO PELXOTO
Presidente

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL

DATA SUPRA.


SIMONE FARAH
Responsável pelo Controle Interno

